



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## CONTRATO CNMP Nº 31/2020

CONTRATO PARTICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL, PARA CONTRATAÇÃO DE DIGITAL OBJECT IDENTIFIER – DOI. (PROCESSO Nº 19.00.5300.0006185/2020-02)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, brasileiro, servidor público, CNH nº 02934743093 – DETRAN/DF, CPF nº 009.487.651-78, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL**, CNPJ nº 29.261.229/0001-61, com sede na Rua Azaleia, 399, Sala 75, CEP 18603-550, Botucatu/SP, neste ato representada por **SIGMAR DE MELLO RODE**, brasileiro, professor, RG nº 4975897 SSP/SP, CPF nº 946.728.308-53, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na forma prevista em seu Estatuto Social, na qualidade de representante exclusivo no Brasil da entidade PILA (Publishers Internacional Linking Association Inc), com sede nos Estados Unidos da América do Norte, endereço 50 Salem Street – Lynnfield, MA 01940, USA, e daqui por diante designada simplesmente **ABEC**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 19.00.5300.0006185/2020-02, referente à Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a disponibilização pela ABEC de DOI NUMBER necessários à regular publicação dos textos científicos da CONTRATANTE para reconhecimento nacional e internacional.

1.2 A ABEC é reconhecida e credenciada com exclusividade para o Brasil pela entidade PILA (Publishers Internacional Linking Association, Inc), com sede nos Estados Unidos da América do Norte para a disponibilização de tal IDENTIFICADOR, sem que isso configure a prestação de serviços de qualquer natureza.

1.3 Estima-se a aquisição de 20 (vinte) códigos anualmente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor de cada código identificador DOI NUMBER será o estabelecido e divulgado pela ABEC em seu portal eletrônico ou em outro meio que possibilite a divulgação dos preços praticados no mercado.

2.2 Os custos do presente Contrato são variáveis, dependendo da cotação do dólar, do tipo de submissão, do ano e do tipo de publicação.

2.3 Para que seja feita a aquisição de DOI pelo valor de associado, é necessário estar com a anuidade em dia.

2.4 A conversão do dólar em moeda nacional será realizada pela cotação do câmbio da data de recebimento da fatura pela CONTRATADA.

2.5 O pagamento será feito por meio de Nota de Empenho.

2.6 As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.0031.8010.0001, na categoria econômica 3.3.9.0.47.10, e, para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

2.7 Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2020NE000527 à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, **contados a partir de 19/11/2020**.

3.2 A manutenção da presente contratação durante o período especificado no item 3.1 fica condicionada a conservação da qualidade, por parte da ABEC, de representante exclusiva no Brasil da entidade PILA (Publishers Internacional Linking Association Inc) para disponibilização de códigos identificadores DOI NUMBER.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

4.1 A disponibilização dos IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) ora contratada observará todas as informações constantes do acordo de representação celebrado entre a ABEC e a CONTRATANTE.

4.2 Uma vez disponibilizados os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) a CONTRATANTE, deverá responsabilizar-se pelo seu uso nos termos definidos pela entidade PILA, bem como pelo pagamento dos valores decorrentes da utilização de tais IDENTIFICADORES.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABEC**

5.1 Caberá a ABEC:

5.1.1 Disponibilizar os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) a Instituição CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.1.2 Repassar a CONTRATANTE os custos cobrados pela entidade PILA imediatamente após o seu recebimento.

5.1.3 Comunicar a CONTRATANTE sobre eventual perda da qualidade de representante exclusiva no Brasil da entidade PILA (Publishers Internacional Linking Association Inc) para disponibilização de códigos identificadores DOI NUMBER.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Utilizar os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) somente nos termos e condições aprovadas pela ABEC e pela entidade PILA.

6.1.2 Realizar o pagamento dos boletos emitidos pela ABEC para cobrança dos IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) emitidos, na data do seu vencimento OU efetivar o pagamento de forma pré-paga.

6.1.3 Caso a CONTRATANTE esteja representada por um Editor de revista, este deverá contratar o serviço obrigatoriamente como pré-pago, diretamente pelo seu CPF. Fica a cargo deste Editor informar a ABEC

quando se retirar do respectivo cargo, para que a cobrança possa cessar. Caso não comunique, eventuais pendências financeiras serão geradas em seu CPF e cobradas em seu nome, ficando desde já autorizadas pelo Editor da revista.

6.1.4 Caso o Editor da revista contrate em seu CPF o serviço como pós-pago, via boleto, em desacordo com o inciso anterior, este se declara ciente que as cobranças serão feitas em seu CPF e em seu nome, ficando responsável financeiro pela presente contratação.

6.1.5 Em quaisquer situações dos incisos 6.1.3 ou 6.1.4, sendo a contratação feita pelo Editor da revista, este será o responsável financeiro pelos pagamentos devidos pela presente contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO LABORAL**

7.1 O presente contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera entre as partes e seus respectivos funcionários qualquer vínculo de natureza trabalhista, civil ou previdenciária.

## **CLAUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

8.1 A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos códigos DOI, por meio de boletos emitidos pela ABEC na data do seu vencimento, sob pena de pagamento da multa moratória ora fixada em 10% sobre o valor inadimplido, juros moratórios a base de 1% e incidência de correção monetária.

## **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

9.1. Todos os tributos referentes a este contrato ou a execução de seu objeto serão de responsabilidade exclusiva da parte contratual legalmente incumbida de seu recolhimento.

## **CLÁUSULA DEZ – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não poderá a CONTRATANTE ceder, subcontratar, sublocar, emprestar, arrendar ou, de qualquer outra forma, transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, bem como os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER), sob pena da rescisão sumária deste contrato.

## **CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES CONTRATUAIS**

11.1. Em caso de inadimplência, a CONTRATANTE desde já está ciente do bloqueio de utilização dos IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) a serem emitidos, bem como o protesto dos valores devidos e a inclusão do nome da CONTRATANTE nos órgãos de serviços de proteção ao crédito.

## **CLÁUSULA DOZE – FORÇA MAIOR**

12.1. Quaisquer atrasos e faltas cometidas pelas partes em relação aos termos do presente Contrato somente serão justificados e não considerados como inadimplência contratual, se provocados por fatos fora do seu controle.

## **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que prévia e formalmente informada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso em que não haverá incidência de qualquer ônus, exceto os que resultem das obrigações já cumpridas.

13.2 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização, nos casos de:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal;
- c) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis;
- d) transferência dos direitos e obrigações do contrato a terceiros.

13.3 O contrato será rescindido automaticamente, sem qualquer multa, caso a empresa Crossref cancele a licença da ABEC.

13.4 O CONTRATANTE terá seu prefixo DOI cancelado se não usar este número dentro do prazo de 12 meses, a não ser que justifique a razão do uso.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, por meio de documentos assinados pelos representantes de ambas as partes, que deverá ser aditado a este instrumento.

14.2 A omissão no exercício de qualquer direito, ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá para a obrigação de, posteriormente, agir da mesma forma, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

## **CLÁUSULA QUINZE – FORO E LEGISLAÇÃO**

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

15.2 Este instrumento será regido pela legislação Brasileira.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**  
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES  
CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Sigmar de Mello Rode, Usuário Externo**, em 13/11/2020, às 16:13, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 16/11/2020, às 15:54, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0420963** e o código CRC **FD8ED986**.